



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º 738/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 14/12/2021, nos termos do acórdão às fls. 39/78 da peça 29, publicado no “DOC” de 12/01/2022, constante da **Denúncia n.º 1.015.566** apresentada pela Empresa Britto Produções, Locações e Montagens Eirelli EPP, por meio da qual aponta a existência de irregularidades no edital do Pregão Presencial n.º 88/2017 (Processo n.º 463/2017), promovido pela **Prefeitura Municipal de Três Corações**, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada em promoção de eventos artísticos, visando à realização da 50º EXPO TRÊS/2017”, determinou a aplicação da **multa**, ao Sr. **Ulisses Ferreira Pinto**, CPF:: 007.122.976-00, Secretário Municipal de Governo, em 2017, com endereço à Rua Elvira, n.º 818, Morada do Sol, Três Corações, MG, CEP: 37.418-046, no valor histórico total de R\$4.000,00 (quatro mil reais), assim discriminado: 1) R\$1.000,00 (um mil reais), em razão da exigência de qualificação técnica sem ser para as parcelas de maior relevância pelas razões já expostas na fundamentação, referente aos itens IV, “d” e V do acórdão e item II.2.15 da fundamentação; 2) R\$1.000,00 (um mil reais), em razão da adoção indevida do Sistema de Registros de Preços, referente aos itens IV, “a” e V do acórdão; 3) R\$1.000,00 (um mil reais), em razão da exigência de qualificação técnica-operacional, referente aos itens IV, “c” e V do acórdão; 4) R\$1.000,00 (um mil reais), em razão da exigência de Carta de Exclusividade dos Artistas para a licitação em tela, bem como a multa no importe exorbitante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global da proposta no caso de não apresentação da Carta de Exclusividade, referente aos itens IV, “b” e V do acórdão. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$4.028,12** (quatro mil e vinte e oito reais e doze centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores deverão ser atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG), nas datas dos respectivos recolhimentos. É o que consta dos referidos autos. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 6 do mês de outubro de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 738/2022
PROCESSO: 1.015.566
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 14/12/2021 (fls. 39/78 da peça 29)
PUBLICAÇÃO: DOC de 12/01/2022 (fls. 79 da peça 29)
TRÂNSITO EM JULGADO: 08/06/2022 (fls. 90 da peça 29)
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 05/09/2022
RESPONSÁVEL: ULISSES FERREIRA PINTO
CPF: 007.122.976-00

Multa

Multa aplicada em razão da exigência de qualificação técnica sem ser para as parcelas de maior relevância pelas razões já expostas na fundamentação, referente aos itens IV, “d” e V do acórdão e item II.2.15 da fundamentação (fls. 41, 72 e 73 da peça 29)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2022	R\$1.000,00	0,9970623	* R\$997,06

Valor devido: R\$997,06

** Valor a menor em razão da deflação registrada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (UGP-DI) no mês/ano supracitado, segundo dados divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.*

Multa aplicada em razão da adoção indevida do Sistema de Registros de Preços, referente aos itens IV, “a” e V do acórdão (fls. 41 da peça 29)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2022	R\$1.000,00	0,9970623	* R\$997,06

Valor devido: R\$997,06

** Valor a menor em razão da deflação registrada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (UGP-DI) no mês/ano supracitado, segundo dados divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.*

Multa aplicada em razão da exigência de qualificação técnica-operacional, referente aos itens IV, “c” e V do acórdão (fls. 41 da peça 29)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2022	R\$1.000,00	0,9970623	* R\$997,06

Valor devido: R\$997,06

** Valor a menor em razão da deflação registrada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (UGP-DI) no mês/ano supracitado, segundo dados divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 738/2022
PROCESSO: 1.015.566
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 14/12/2021 (fls. 39/78 da peça 29)
PUBLICAÇÃO: DOC de 12/01/2022 (fls. 79 da peça 29)
TRÂNSITO EM JULGADO: 08/06/2022 (fls. 90 da peça 29)
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 05/09/2022
RESPONSÁVEL: ULISSES FERREIRA PINTO
CPF: 007.122.976-00

Multa aplicada em razão da exigência de Carta de Exclusividade dos Artistas para a licitação em tela, bem como a multa no importe exorbitante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global da proposta no caso de não apresentação da Carta de Exclusividade, referente aos itens IV, “b” e V do acórdão (fls. 41 da peça 29)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
06/2022	R\$1.000,00	0,9970623	* R\$997,06

Valor devido: R\$997,06

* Valor a menor em razão da deflação registrada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (UGP-DI) no mês/ano supracitado, segundo dados divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Valor histórico total devido: R\$4.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$3.988,24

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/09/2022, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Juros (%)	Valor dos Juros
1,0 %	R\$39,88

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$4.028,12

O valor histórico total devido, corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **06/09/2022**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 06/10/2022